



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Portaria Administrativa

Dispõe sobre o cumprimento da jornada laboral, mediante teletrabalho, a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021.

A PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO (CGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, 6º e 9º do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, instituindo, dentre outras medidas, a suspensão emergencial das atividades de natureza não essencial e o regime excepcional de trabalho aos servidores responsáveis por atividades essenciais e suas prorrogações.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que instituiu o "Programa SP Sem Papel", e a Resolução SG-57, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do referido Programa.

DETERMINA:

Artigo 1º - Os servidores em exercício na Corregedoria Geral da Administração deverão cumprir jornada laboral mediante teletrabalho, observadas as disposições desta portaria, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, permanecendo em contato direto com o Gabinete do Presidente, o Departamento de Instrução Processual e Cartorário e os respectivos Coordenadores, pelos meios de comunicação disponíveis, tanto para acionamentos remotos quanto para eventuais acionamentos presenciais que forem determinados pelo Presidente da CGA.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Parágrafo único - Deverão permanecer em atividade presencial, em cada unidade da Corregedoria Geral da Administração, servidores em número suficiente para manter o desempenho das respectivas atividades essenciais, de acordo com escala de trabalho presencial a ser elaborada em conjunto com o Gabinete da Presidência.

Artigo 2º - Ficam delegadas ao Centro Administrativo da CGA as atribuições de:

I - elaborar a relação dos servidores em efetivo exercício na CGA, a fim de subsidiar a elaboração de escala de trabalho pelo Gabinete da Presidência;

II - indicar, nos controles de frequência dos servidores, os enquadramentos realizados para cada qual e as justificativas de adoção (declarações médicas pertinentes com a indicação de CID, nos casos atinentes ao artigo 1º, incisos II e III, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020);

III - fiscalizar o cumprimento da escala de férias e licença-prêmio dos servidores da CGA, em atendimento ao disposto no item II da Deliberação nº 1, de 18 de março de 2020;

IV - manter o controle da escala de férias e licença prêmio dos servidores da CGA, em conjunto com os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais, com a finalidade de assegurar o andamento das atividades essenciais desempenhadas pela CGA.

Artigo 3º - Caberá ao Gabinete do Presidente da CGA, em conjunto com o Centro Administrativo, providenciar a atualização do sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Administração com a presente portaria, mantendo o redirecionamento dos atendimentos presenciais, quando possível, para os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

Parágrafo único - A atualização a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser solicitada à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 4º - As diligências correccionais, as inspeções em órgãos da Administração Pública estadual, as oitivas e reuniões de trabalho serão realizadas, sempre que possível, de forma remota, com o uso das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da CGA avaliar, em conjunto com o Coordenador do respectivo Departamento ou Corregedoria Setorial, a necessidade de realização de qualquer medida administrativa ou correccional no âmbito da CGA, em casos urgentes e inadiáveis, cabendo-lhe, nestas situações, autorizar aquelas consideradas necessárias.

Artigo 5º - Ficam suspensos, enquanto perdurar o período de vigência da fase vermelha indicada no Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e ressalvados os casos urgentes e inadiáveis:

I - o uso das salas de reuniões, auditórios e demais espaços que permitam aglomeração de pessoas;

II - os prazos dos processos administrativos de atribuição da CGA, incluindo processos administrativos de responsabilização - PAR, bem como procedimentos de natureza investigatória que tramitem em meio físico ou digital;

III - o atendimento presencial ao público, devendo ser dada preferência ao atendimento digital no recebimento de denúncias e reclamações, especialmente pelo instrumento digital "denúncia online", disponibilizado à população no seguinte endereço eletrônico:



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

<http://www.corregedoria.sp.gov.br>.

Artigo 6º - Ficam vedados o acesso e trânsito nas dependências da CGA ao público externo, pelo período de vigência da fase vermelha a que se refere o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, permanecendo restrito aos servidores autorizados e em exercício na CGA, exceto nos casos em que o interessado comprovar a necessidade de ingresso nas dependências da CGA para a prática de atos processuais inadiáveis.

Parágrafo único - Caberá à Assessoria Policial Militar zelar pelo controle de entrada e saída, bem como pela restrição de trânsito de público externo, submetendo os casos excepcionais à deliberação dos Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais e, em última análise, ao Presidente da CGA para decisão.

Artigo 7º - A Assessoria da Presidência, os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais que se encontrarem em jornada de teletrabalho deverão adotar as medidas administrativas cabíveis visando priorizar os atendimentos por meios eletrônicos, as movimentações processuais digitais e demais andamentos que não demandem atendimento pessoal, observando-se os termos da regulamentação do "Programa SP Sem Papel".

Artigo 8º - Eventuais situações excepcionais e emergenciais decorrentes da pandemia do COVID-19 que demandem esclarecimentos adicionais serão submetidas, pelo Presidente da CGA, ao Comitê Administrativo Extraordinário de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente

Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

